A C Ó R D Ã O

TC-009237.989.24-9 (ref. TC-002423.989.22-7)
Recorrente(s): Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM Jaboticabal, Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal – Superintendente do SEPREM Jaboticabal e Thiago Antônio Godoy Ribeiro – Ex-Superintendente do SEPREM Jaboticabal.
Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM Jaboticabal, relativo ao exercício de 2022.
Responsável(is): Thiago Antônio Godoy Ribeiro e Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal (Superintendentes).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255) e Cristina Elena Bernardi Iaroszeski (OAB/SP nº 330.106).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-6.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/05/26.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. CONTAS ANUAIS. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. RENTABILIDADE POSITIVA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DENTRO DO LIMITE NORMATIVO ESTABELECIDO. LIVROS E REGISTROS EM ORDEM. PROVIMENTO. REGULARES COM RESSALVAS. MANUTENÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA DECISÃO RECORRIDA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário e, na análise de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2XZ3-BPNE-7DSY-73PI

mérito, decidiu pelo provimento do recurso, para o fim de julgar regulares as contas de 2022 do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM Jaboticabal, com ressalvas, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Thiago Antônio Godoy Ribeiro e Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal, sem prejuízo da manutenção das determinações e recomendações consignadas na r. sentença recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2XZ3-BPNE-7DSY-73PI